



CAMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIRO

**CP. Nº1 Vila de Igreja
Mosteiros - Fogo**

Tel.831038/39 Fax 83 10 36

REGIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIRO

Convindo estabelecer regras de funcionamento das sessões camarárias com vista a deliberar sobre os mais diversos assuntos da sua competência, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 134/IV/95, de 03 de Julho, a Câmara Municipal dos Mosteiros aprova o seguinte:

Artigo 1º

Composição

Por determinação da Lei, a Câmara Municipal dos Mosteiros é composta por um Presidente, mais quatro Vereadores efectivos.

Artigo 2º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal dos Mosteiros realizam-se, habitualmente, no anexo ao Gabinete do Presidente, podendo ser realizado em outros lugares, quando assim for deliberado;
2. Participam nas reuniões da Câmara Municipal, o Presidente, os Vereadores efetivos, os Vereadores Suplentes, o Secretário Municipal, o Diretor do Gabinete do Presidente e os Assessores;
3. Os Vereadores suplentes, o Secretário Municipal, o Diretor de Gabinete e os Assessores tomam parte nas discussões, mas não têm direito de votar;
4. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias;
5. As reuniões ordinárias têm lugar quinzenalmente, às quintas-feiras, com início às 9H30;
6. Pontualmente, para discussão de assuntos específicos de interesse para o município, são convidados Responsáveis de Serviços Públicos ou empresas privadas para as reuniões ordinárias, podendo ainda estas ser abertas ao público, ocasionalmente;
7. Podem ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que elas se revelarem necessárias;

8. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de maioria dos Vereadores, mediante requerimento escrito indicando o assunto a ser tratado;
9. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos 24 horas de antecedência, sendo comunicadas por escrito a todos os Vereadores.

Artigo 3º

Ordem do Dia

1. Para efeito de inclusão na ordem do dia, devem os Vereadores indicar ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência de cinco dias úteis, quais os assuntos que pretendem que a Câmara Municipal delibere, assim como devem enviar, com a mesma antecedência, os documentos de suporte para a discussão.
2. A ordem do dia deve ser enviada a todos os Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis, da data da reunião.
3. Os documentos que habilitem os Vereadores à discussão das matérias constantes da ordem do dia estarão no serviço que prestar apoio aos órgãos municipais, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.
4. O Presidente da Câmara coloca à discussão e votação, os assuntos constantes da Ordem do Dia que poderá ser acrescentada, caso dois terços dos membros da Câmara Municipal reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 4º

Direcção dos Trabalhos

1. A direcção dos trabalhos cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal.
2. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 5º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada reunião ordinária da Câmara Municipal há um Período de Antes da Ordem do Dia com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
2. Neste período, eventuais informações do Presidente e dos Vereadores devem ser apresentadas por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, como forma de economizar tempo.

Artigo 6º

Quórum

1. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros da Câmara Municipal, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta de não realização.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião realizar-se-á em data e hora a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser convocada com pelo menos três dias de antecedência.

Artigo 7º

Período da Ordem do Dia

1. O período da ordem do dia inclui um tempo para apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas, nos termos dos números seguintes do presente artigo.
2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas sobre o mesmo assunto, propostas devidamente fundamentadas de facto e de direito que serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. Havendo alguma proposta que venha a ser admitida à ordem do dia ou aditamento a proposta nela contida que careça de ponderação e de deliberação urgente, pode o Presidente, por sua iniciativa ou solicitação de qualquer Vereador, suspender os trabalhos, temporariamente.
4. Reiniciada a sessão, proceder-se-á de imediato à votação.

Artigo 8º

Período de Intervenção do Público

1. No caso de a reunião ser pública, o período de intervenção do público iniciar-se-á no período de antes da ordem do dia e terá a duração máxima de 30 minutos.
2. Os munícipes interessados em intervir para solicitarem esclarecimentos, deverão inscrever-se antes do início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.
3. O tempo referido no nº 1 do presente artigo será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 minutos na sua intervenção.
4. Após cada intervenção ou no final do período de intervenção do público, o Presidente da Câmara responderá aos esclarecimentos solicitados ou indicará o Vereador ou o Dirigente Municipal a quem caiba responder.

Artigo 9º

Exercício do Direito de Defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra em sua defesa.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, querendo.

Artigo 10º

Protestos

1. A cada vereador sobre a mesma matéria da ordem do dia só é permitido um protesto.
2. A apresentação do protesto não pode ser superior a dois minutos.
3. Não é permitido apresentar protestos sobre pedidos de esclarecimentos e sobre as respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 11º

Votação

1. Todos os assuntos constantes da ordem do dia devem ser objetos de votação para se determinar o sentido das deliberações;
2. A votação dos assuntos constantes da ordem do dia é feita por voto nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação tiver sido efetuado por escrutínio secreto.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
5. As deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria simples dos votos expressos;
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha adia-se a deliberação para a reunião seguinte; Se na primeira votação dessa nova reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 12º

Declaração de voto

1. Finda a votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito ou ditar para a acta a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de votos apresentadas.
3. Os membros da Câmara podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 13º

Actas

1. De cada reunião é lavrada a acta que contém o resumo do que de essencial nela se tiver passado indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas são lavradas pelo Secretário Municipal ou Secretário da reunião e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente, pelos vereadores efectivos e pelo Secretário da reunião.
3. Os textos das deliberações podem ser aprovados em minuta, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente da Câmara ou pelo Secretário Municipal.
4. Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos do nº 4, artigo 49º, da Lei nº 134/IV/ 95, de 03 de Julho.

Artigo 14º

Publicidade

1. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Oficial;
2. Todas as deliberações da Câmara Municipal deverão ser publicitadas no seu Boletim Informativo.

Artigo 15º

Restrições

1. Durante toda a reunião os telemóveis devem estar em silêncio e só devem ser atendidos em casos de emergência;
2. Assuntos que não constam da ordem do dia não devem ser trazidos à discussão, nem comentados na reunião, sob pena de se fazer prolongar a sessão, desnecessariamente;
3. Qualquer Vereador que der conta de que se está a desviar do assunto em discussão, poderá chamar a atenção da equipa.

Artigo 16º

Duração

1. Para cada ponto da agenda deve ser fixado, no início da reunião, um tempo de duração a ser respeitado como uma orientação;
2. A duração máxima de toda a reunião não deve exceder as quatro horas, salvo casos devidamente justificados;
3. O tempo de duração das reuniões inclui um intervalo de 20 minutos.

17º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra imediatamente em vigor.

Aprovado em reunião camarária realizada no dia 24 de Novembro de 2016.

O Presidente da Câmara
Carlos Fernandinho Teixeira